

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 981, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o cadastramento das pessoas com deficiência no âmbito dos sistemas nacionais de informação em saúde.

**Autora:** Deputada AMÁLIA BARROS

**Relatora:** Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento acresce dois parágrafos ao art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor que o sistema nacional de informações em saúde de que trata o artigo tenha módulo específico para o cadastramento de pessoas com deficiência, com coleta de dados e informações amplas sobre os atendimentos prestados no SUS, conforme parâmetros definidos em regulamento e estrita observância à legislação sobre proteção do sigilo de dados médicos dos pacientes. Os dados colhidos serão utilizados na formulação de indicadores úteis à elaboração de políticas públicas, na implementação de serviços especializados, na detecção de necessidades e na garantia de acesso à atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade.

A proposição tramitava em regime ordinário e estava sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, onde foi aprovada sem alterações; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), porém, com aprovação do Requerimento de Urgência, houve alteração e a forma de apreciação da proposição está sujeita à apreciação do plenário e o regime de tramitação é o de urgência (Art. 155, RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



## II - VOTO DA RELATORA

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência 2022, do IBGE, o Brasil tinha já então cerca de 18,6 milhões de pessoas com alguma deficiência, ou 8,9% da população, o que demonstra além de qualquer dúvida a necessidade de se conhecer a fundo esse grupo populacional, suas características e principalmente as suas necessidades, permitindo a formulação, emprego e avaliação correta de políticas públicas específicas.

O presente projeto toca muito sensivelmente no campo temático desta Comissão, ao criar, no sistema nacional de informações em saúde, um módulo dedicado às pessoas com deficiência.

Ora, o mérito da proposição é evidente quando constatamos que a Pesquisa Nacional de Saúde já inclui um Módulo de Pessoas com Deficiências, que vem municiando o Datasus de informações valiosíssimas já há anos, informações essas que respaldaram a elaboração da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por considerar que a presença da disposição em lei reforçará e consolidará a existência do referido módulo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 981, de 2024, na forma do substitutivo anexo, elaborado de modo a tornar o texto mais conciso, claro e preciso, como recomenda a boa técnica legislativa, sem perda de conteúdo.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2024.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER  
Relatora



**COMISSÃO DE SAÚDE****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 981, DE 2024**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o módulo de informações sobre as pessoas com deficiência no âmbito dos sistemas nacionais de informação em saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.....

§1º O sistema nacional de informações em saúde incluirá módulo voltado ao cadastramento e coleta de informações sobre as pessoas com deficiência, observada a legislação sobre proteção do sigilo de dados médicos dos pacientes, para subsidiar a elaboração de políticas públicas e programas que garantam o acesso à atenção à saúde, em consonância com o disposto no art. 7º, incisos I a VIII, desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2024.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER  
Relatora

